



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

Gold Nutrition Alimentos Indústria e Comércio Ltda. – em recuperação judicial

Brasfanta Indústria e Comércio da Amazônia Ltda. – em recuperação judicial

BS&C Empreendimentos e Participações S.A. – em recuperação judicial

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.338.823/0001-57, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1666, 4º andar, conjunto 42, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP. 04547-006 (“Wow Nutrition”); **GOLD NUTRITION ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.830.874/0001-88, com sede na Avenida Rinaldo de Pinho Alves, n.º 2680, galpão 14, sala B, Paratibe, Paulista/PE, CEP 53411-000 (“Gold Nutrition”); **BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.271.762/0001-05, com sede na Rua Candelária, n.º 360, lote 9-A, Coroado, Manaus/AM, CEP 69082-267 (“Brasfanta”) e **BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.603.674/0001-34, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1666, 4º andar, conjunto 42, sala 01, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP. 04547-006 (“BS&C”), doravante referidas conjuntamente como Grupo Wow, vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, apresentar o seu plano de recuperação judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.



1.1.2. Créditos – são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

1.1.3. Crédito Classe I – são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I, da LRF.

1.1.4. Crédito Quirografário Classe III (A) – são os Créditos detidos pelos credores quirografários, que sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00. (*cinco mil reais*)

1.1.5. Crédito Quirografário Classe III (B) – são os Créditos detidos pelos credores quirografários, que sejam superiores a R\$ 5.000,00. (*cinco mil reais*)

1.1.6. Crédito Classe IV – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, *d*, da LRF.

1.1.7. Créditos Concursais – são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou, procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

1.1.8. Crédito IPI – são os créditos detidos pela Wow Nutrition resultantes da tributação de IPI, os quais, hoje, são aproximados na ordem de R\$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*) e são objeto do item 4.4 deste Plano.

1.1.9. Credores Aderentes – são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

- 1.1.10. Credores Cessionários – são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concurtais, em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concurtal, ou, um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concurtal.
- 1.1.11. Credores Classe I – são os credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.
- 1.1.12. Credores Quirografários Classe III (A) – são os credores titulares de Créditos Quirografários da Classe III (A).
- 1.1.13. Credores Quirografários Classe III (B) – são os credores titulares de Créditos Quirografários da Classe III (B).
- 1.1.14. Credores Classe IV – são os credores titulares de Créditos Classe IV.
- 1.1.15. Credores Concurtais – são os credores titulares de Créditos Concurtais.
- 1.1.16. Créditos Extraconcurtais – são os Créditos que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67, da LRF.
- 1.1.17. Data do Pedido – é o dia 14/06/2017, data em que a recuperação judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.
- 1.1.18. Debêntures – são todas as debêntures a serem emitidas pela BS&C, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.19. Emissão de Debêntures – é a emissão de debêntures definida no item 6.5.2 deste Plano.
- 1.1.20. Escritura de Emissão de Debêntures – é o instrumento representativo do crédito dos Credores Quirografários Classe III (B), dos Credores Quirografários Classe III (A), os quais não tenham exercido o seu direito nos termos do item 6.4 deste Plano, ou, dos Credores Aderentes, o qual é objeto dos itens 6.5. e seguintes deste Plano.

1.1.21. Grupo Wow – é o grupo econômico de fato formado pela Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A., Gold Nutrition Alimentos, Indústria e Comércio Ltda., Brasfanta Indústria e Comércio da Amazônia Ltda. e BS&C Empreendimentos e Participações S.A..

1.1.22. ICMS – é o imposto cobrado sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, objeto do item 4.5 deste Plano.

1.1.23. ICMS/ST – é o regime no qual a responsabilidade pelo ICMS é atribuída a um contribuinte diferente do que realizou a ação de venda, o qual é objeto do item 4.5 deste Plano.

1.1.24. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.1.25. Plano – é este plano de recuperação judicial, seus aditamentos e suas modificações, bem como os seus anexos.

1.1.26. Recuperandas – são a Wow Nutrition, a Gold Nutrition, a Brasfanta e a BS&C.

1.1.27. Remuneração das debêntures – é a remuneração composta pelos juros remuneratórios das debêntures e pela correção monetária, nos termos do item 6.5.6 deste Plano.

1.1.28. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo tributário; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender

ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do artigo 50, da LFR, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos dos seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) a alienação de alguns dos seus ativos, ou ainda, o seu arrendamento e a (iv) emissão de valores mobiliários.

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS RAZÕES DA CRISE.

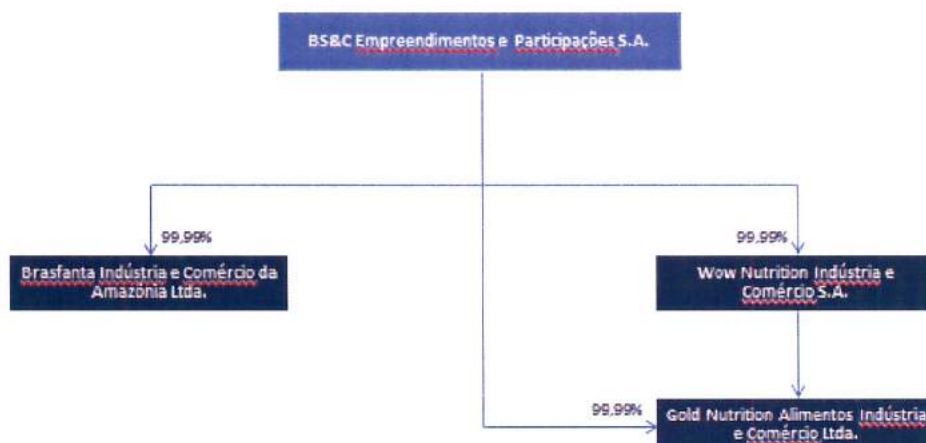
4.1 Histórico. As Recuperandas formam um grupo econômico que atua no segmento alimentício, aqui designado como Grupo Wow. As suas atividades se consolidaram nos mercados de bebidas saudáveis (néctares, sucos, chás, soja e água de coco), alimentos *diet* e *light* (adoçantes, achocolatados, chocolates e sobremesas) e nutrição infantil.

O Grupo Wow é composto pela Wow Nutrition, a qual se dedica a produção de bebidas, devendo-se destacar que ela desenvolve o seu mercado através das marcas Sufresh, Feel Good e a produção de produtos diet e light através das marcas Assugrin, Doce Menor e Gold. Por fim, o grupo desenvolve o mercado de nutrição infantil, através da marca Vitalon, sendo certo que ele ainda possui diversas outras marcas conhecidas e renomadas no mercado, como, por exemplo, Akoko, Caferazzi, Soyos e Tal e Qual.

O Grupo Wow conta com modernas plantas de fabricação dos seus produtos nas cidades de Caçapava/SP e Manaus/AM, sendo certo que ele emprega, aproximadamente, 800 (oitocentos) funcionários.

4.2 Estrutura societária e operacional. O Grupo Wow é controlado pela *holding* BS&C, que possui participação direta em todas as sociedades operacionais, representadas pela

Brasfanta, Wow Nutrition e Gold Nutrition. O organograma societário do Grupo Wow tem a seguinte configuração:



A BS&C foi constituída em 2.009 sob a denominação BS&C Empreendimentos e Participações Ltda., tendo como objeto social a exploração da atividade imobiliária e a participação em outras sociedades. Em 2011, a BS&C se transformou em uma sociedade por ações dedicada apenas a participação no capital social de outras empresas.

A Wow Nutrition e a Gold Nutrition, por sua vez, atuam, respectivamente, nos setores de bebidas saudáveis, adoçantes dietéticos e nutrição infantil. A Wow Nutrition teve o início das suas atividades no ano de 1.998, sob a denominação de Wow Indústria e Comércio Ltda., devendo-se destacar que ela, em 2.012, se transformou em uma sociedade por ações. A Gold Nutrition foi criada em 2.007 e, desde a sua criação, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Por fim, a Brasfanta também foi criada em 2007 e tem como fim social a fabricação e comercialização de concentrados para bebidas não alcóolicas, o que demonstra que as Recuperandas possuem uma íntima relação de fabricação e comercialização dos seus produtos entre si.

4.3 Síntese da crise financeira. As razões que culminaram na crise que atingiu o Grupo Wow repousam em eventos que impactaram intensamente o seu fluxo de caixa. Como indicam os índices econômicos da nossa economia, o Brasil passa por uma crise econômica sistêmica, com quedas consecutivas do Produto Interno Bruto (PIB) nos últimos dois anos.

O mercado consumidor do Grupo Wow foi vítima de uma significativa mudança nos seus padrões de consumo, eis que os consumidores reduziram sensivelmente o consumo de produtos, em razão da forte crise econômica que alcançou o nosso país. A redução das vendas, além do carregamento da dívida tomada pelas Recuperandas para os investimentos necessários na sua produção industrial, hoje, sobrecarrega excessivamente a manutenção das suas atividades.

Ademais, a maxidesvalorização cambial, a qual se refletiu nos insumos atrelados à moeda estrangeira, como, por exemplo, alumínio, suco de laranja e açúcar, além da quebra de safra da uva e da laranja, ambas verificadas em 2.016, também debilitaram o capital de giro das Recuperandas, eis que representaram aumento de mais de 50% (*cinquenta por cento*) no preço de compra final dos seus insumos.

Cumprе notar que estes fatos geraram uma grande perda financeira às Recuperandas, todavia, a costumeira "queda de braço" para repasse do aumento de preços aos seus grandes clientes não foi possível. Mas não é só. O repasse ainda não foi possível também aos seus clientes menores, eis que o problema destes não se limitava somente ao aumento de preço, mas também a forma e o prazo para a realização destes pagamentos.

A falta de crédito bancário ainda levou o Grupo Wow a se financiar com empresas de *factoring* a taxas exorbitantes, o que, ao final, impossibilitou uma geração de caixa adequada para fazer frente às suas obrigações.

Se não bastassem todos os elementos mercadológicos e financeiros apontados, o Grupo Wow tem créditos contra o governo federal e estadual de vultoso valor sem, contudo, ter obtido êxito no seu recebimento até a presente data, o que será explicado abaixo.

4.4. Aspectos Tributários Federais

Em 30/05/2012, foi editado pelo Governo Federal o Decreto nº. 7.742/2012 que alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados ("TIPI") e estabeleceu a isenção ou a alíquota zero de IPI para praticamente a totalidade dos produtos fabricados pelas Recuperandas.

A política de desoneração do consumo, além dos efeitos maléficos causados à economia como um todo, prejudicou empresas de diversos setores, visto que a instituição de isenção, ou alíquota zero, de IPI apenas para os produtos destinados ao consumidor final, com a manutenção da tributação nos elos anteriores da cadeia de produção, resultou no acúmulo de créditos tributários nos balanços destas empresas.

No caso específico da Wow Nutrition, a redução da alíquota do IPI a zero no seu principal produto (*néctares de frutas, que respondem por 55% do faturamento da empresa*) levou ao aumento progressivo do saldo credor de IPI no seu balanço, o que estrangulou o seu fluxo de caixa.

Tal aumento decorre do valor do IPI incidente sobre os insumos adquiridos pela Wow Nutrition, destacando-se as alíquotas de 5% (*cinco por cento*) nas embalagens cartonadas, 15% (*quinze por cento*) nas embalagens de lata de alumínio, 5% (*cinco por cento*) no açúcar líquido, dentre outros diversos casos. Ao efetuar o pagamento aos seus fornecedores, há um efeito negativo de caixa, que não é recuperado no momento da venda, visto que, conforme mencionado, não há tributação de IPI nos seus produtos. Com isso, a empresa acumula créditos de IPI, enquanto seus concorrentes conseguem compensar tais créditos com o imposto incidente sobre outros produtos não desonerados pelo IPI.

Sem conseguir dar vazão aos, aproximadamente, R\$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*) de crédito acumulado de IPI em suas operações comerciais usuais, a Wow Nutrition

45 9

ingressou, em 26/03/2014, com pedido de ressarcimento deste imposto junto à Receita Federal do Brasil (“RFB”) por meio do PER/DCOMP.

A despeito do direito líquido e certo aos créditos, reconhecido em decisão transitada em julgado a favor da empresa, passados mais de três anos do pedido de ressarcimento, a RFB ainda não procedeu à homologação dos créditos. A empresa já atendeu a diversos requerimentos feitos pela fiscalização, apresentando toda a documentação comprobatória de seu direito, mas até o presente momento não obteve resposta da RFB autorizando o ressarcimento do crédito.

Note-se que a Wow Nutrition vem tomando todas as providências para concretizar seu direito aos créditos, repita-se, líquido e certo, tendo inclusive impetrado mandado de segurança para determinar a conclusão da fiscalização pela autoridade fiscal, com a consequente homologação do pedido de ressarcimento para, assim, poder reequilibrar seu caixa.

4.5. Aspectos Tributários Estaduais

Como já exposto nos autos da recuperação judicial, a denegação da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (“NF-e”), imposta à Wow Nutrition pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) como forma de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), motivou o seu pedido de recuperação judicial.

Isto porque a Wow Nutrition, em 01/06/2017, sofreu fiscalização deflagrada pela Sefaz/SP, na qual o referido órgão do Governo Estadual denegou de forma ilegal a emissão de NF-e pela empresa, a título de penalidade por descumprimento de Regime Especial *Ex Officio*.

A vedação de emissão de NF-e não encontrava fundamento em Regime Especial vigente, condição imprescindível para a sua imposição. A situação de legalidade só foi restabelecida através do processo de recuperação judicial, com a concessão da tutela de urgência, para que fosse reestabelecida a emissão de notas fiscais pela Wow Nutrition.

Ressalte-se que o mencionado Regime Especial Ex Officio, instituído pela Sefaz/SP em 26/11/2015, previa o cumprimento pela Wow Nutrition de obrigações acessórias, adicionais às já estabelecidas pela lei, durante o período de 01/12/2015 a 30/11/2016.

Durante referido período, a empresa ficou obrigada a apresentar mensalmente perante a Delegacia Regional Tributária de Taubaté (“DRT-3”) documentos comprobatórios do recolhimento do ICMS devido por substituição tributária (“ICMS/ST”).

Note-se que tal medida foi adotada como forma de cobrança de ICMS, em razão de passivo tributário de ICMS-ST, cobrado pela Sefaz/SP, em valor maior do que o efetivamente devido pela empresa. Sobre esse aspecto, a cobrança em valor maior do que o efetivamente devido se deu por erro da empresa ao informar o tributo devido na obrigação acessória respectiva e desconsiderar os recolhimentos efetuados pelos seus clientes, que deveriam ter figurado como crédito nas GIA’s respectivas.

Como se sabe, o ICMS incide sobre operações de circulação de mercadorias e, regra geral, é devido a cada etapa de comercialização, desde o fabricante até o varejista. Visando facilitar a fiscalização e a arrecadação do ICMS, a lei aplica a determinadas mercadorias a sistemática da substituição tributária, atribuindo a um dos contribuintes a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido em todas as etapas da cadeia de circulação da mercadoria.

Isso significa que, além do ICMS devido na operação por ele praticada (*ICMS próprio*), o substituto tributário é responsável pelo recolhimento do imposto devido nas operações praticadas pelos outros contribuintes da cadeia (*ICMS-ST*).

Os produtos alimentícios estão sujeitos à substituição tributária e a Wow Nutrition, na condição de fabricante, é responsável pelo recolhimento do ICMS devido em toda cadeia de circulação até o consumidor final. Assim, a empresa está sujeita (i) ao recolhimento do ICMS próprio, incidente sobre o preço de venda por ela praticado (*primeira etapa de circulação*),

sh ↻
11

bem como (ii) à retenção e recolhimento do ICMS-ST, incidente sobre o preço final do produto ao consumidor, fixado pelas autoridades competentes.

Adicionalmente, destaque-se que, até dezembro de 2015, a Wow Nutrition indevidamente se subsumiu à chamada "*Primavera Tributária*", cujo objetivo foi reduzir a carga tributária de determinados setores da economia e aplicou indevidamente a redução da base de cálculo do ICMS próprio para alguns produtos.

Considerando a redução do ICMS próprio, a Wow Nutrition acabou acumulando mais de R\$ 109.000.000,00 (*cento e nove milhões de reais*) em crédito de ICMS durante esse período.

Ressalte-se que a sistemática da não cumulatividade permite que os contribuintes utilizem créditos de ICMS relativos a determinadas operações de entrada (*ex: compra de insumos utilizados na fabricação de produtos*) para abatimento do valor do ICMS próprio incidente sobre as operações de saída.

Note-se, entretanto, que a não cumulatividade é uma sistemática de apuração do ICMS devido mensalmente pelo contribuinte. Assim, durante o período de apuração, os créditos de ICMS relativos à entrada podem ser utilizados para compensação com o valor do ICMS próprio (*relativo às operações de saída do contribuinte*) e não do ICMS-ST.

Além do acúmulo de crédito de ICMS próprio, a utilização / enquadramento indevido na Primavera Tributária acabou impactando também no recolhimento do ICMS-ST, apurado em seu saldo a pagar a maior pela Wow Nutrition, em razão de um equívoco cometido pela empresa.

Pois bem! A verificação do erro pela empresa reflete diretamente no cálculo do ICMS – ST devido pela WOW Nutrition. Nesse passo, importa observar que a utilização do incentivo da Primavera Tributária levou a empresa a calcular e declarar um valor de ICMS-ST maior do que o devido, sem ter repassado referido valor aos demais contribuintes da cadeia. Com efeito, considerando que, para fins de recolhimento, o contribuinte deve descontar do ICMS-

ST do valor do ICMS próprio, a Wow Nutrition acabou declarando um valor de ICMS-ST maior que o devido, já que, em virtude do indevido enquadramento nas hipóteses da Primavera Tributária, descontou o ICMS próprio a 12% (*doze por cento*), quando deveria ter descontado 18% (*dezoito por cento*).

Todas essas circunstâncias foram explicadas pela Wow Nutrition nas suas defesas apresentadas nos respectivos processos administrativos e judiciais, bem como apresentará pedido de revisão de ofício dos valores de ICMS – ST, com vistas a obter a revisão dos valores de débito de ICMS, o que se acredita que a empresa alcançará êxito!

Os fatores acima expostos prejudicaram a saúde financeira do Grupo Wow, eis que a recessão brasileira reduziu o consumo das famílias, o que prejudicou a sua receita. Mas não é só. O Grupo Wow adquiriu uma relevante dívida tributária estadual que, hoje, prejudica a sua operação, bem como acumulou um milionário crédito federal e outro milionário crédito estadual, os quais consumiram grande parte do seu capital de giro.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Medidas prévias adotadas. A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira do Grupo Wow, foram tomadas uma série de medidas ao longo do ano de 2017, que propiciaram reduções de custos significativos, além de mudança na política de preços, que irão contribuir para a recuperação da capacidade de pagamento do grupo. Dentre elas, merecem destaque:

a) Reposicionamento de preço nas principais categorias de atuação da empresa. No primeiro semestre de 2016, o Grupo Wow reposicionou preços em todas as categorias em que atua, o que lhe proporcionou um aumento do preço médio de 2016, versus 2015, para o segmento de bebidas, Diet & Light e nutrição infantil, correspondente ao percentual de 16% (*dezesesseis por cento*). Para o ano de 2017, estão previstos novos aumentos de preços alinhados com a expectativa de aumento de custos para o período, propiciando, com isso, a manutenção da rentabilidade das sociedades do grupo.

b) Redução de custos fixos. As ações tomadas pelo Grupo Wow irão proporcionar uma economia anual de gastos fixos de, aproximadamente, R\$ 19.000.000,00 (*dezenove milhões de reais*) a partir do segundo semestre de 2017. Muitas dessas ações foram tomadas no primeiro semestre de 2017, o que produzirá seus efeitos até o final de 2.017. Dentre as principais ações, é possível destacar:

b.1.) Desativação de centros de distribuição. O Grupo Wow operava por meio de três centros de distribuição. Dois deles se localizavam em Caçapava e o terceiro se localizava no estado da Paraíba. Em razão da queda de volume e da necessidade de redução de custos, o processo de distribuição foi consolidado na fábrica de Caçapava, medida que permitiu a diminuição de despesas anuais no montante de R\$ 3.400.000,00 (*três milhões e quatrocentos mil reais*).

b.2.) Redução do quadro de colaboradores. Em 31 de dezembro de 2015, o Grupo Wow possuía 1.104 colaboradores. A fim de se ajustar ao cenário de crise econômica, o grupo promoveu várias reduções no seu quadro de pessoal, chegando, no primeiro semestre de 2017, a 793 colaboradores. Tais ações geraram uma redução de gastos equivalente à R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*) por ano.

b.3.) Outras reduções. Além das providências descritas acima, outras medidas foram colocadas em prática, as quais, somadas, proporcionaram uma redução de gastos anuais na ordem de R\$ 600.000,00 (*seiscentos mil*) reais. Estas mudanças ocorreram no âmbito administrativo e se referem às despesas de marketing e redução de contratos na área de tecnologia da informação.

5.2 Principais premissas. As premissas do Grupo Wow para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são **(a)** a manutenção da fonte produtora; **(b)** a manutenção do emprego dos seus funcionários; **(c)** o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e **(d)** a redução do seu custo.

5.3 Viabilidade econômica e os principais ativos das Recuperandas. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto, como visto, de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa.

Embora atravessem um momento de dificuldades financeiras, as sociedades do Grupo Wow são plenamente viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos, representados por marcas de grande renome no mercado em que atuam. Além disso, são fontes de milhares de empregos diretos e indiretos e de recolhimento de tributos.

Dentre os principais ativos do Grupo Wow, encontra-se um crédito de imposto sobre produtos industrializados ("IPI"), no valor, aproximado, de R\$ 400.000.000,00. (*quatrocentos milhões de reais*).

Como já dito, em 30 de maio de 2012, foi editado pelo Governo Federal o Decreto n.º 7.742/2012, o qual alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industriais – TIPI, isentando de IPI praticamente a totalidade dos produtos das Recuperandas, ou tributando-as a alíquota zero.

A política de desoneração do consumo, além dos efeitos maléficos causados à economia como um todo, prejudicou empresas de diversos setores, uma vez que, como a cadeia de produção não foi desonerada, motivou-se a acumulação de créditos tributários nos balanços das empresas.

No caso específico da Wow Nutrition, a partir da tributação de IPI à alíquota zero no seu principal produto (os néctares, que respondem por 55% do faturamento do Grupo), observou-se um aumento no saldo credor de IPI em seu balanço.

Esse aumento é proveniente do valor do IPI que é cobrado da Wow Nutrition por seus fornecedores, destacando-se as alíquotas de 5% (*cinco por cento*) nas embalagens cartonadas, 15% (*quinze por cento*) nas embalagens de lata de alumínio, 5% (*cinco por cento*) no açúcar líquido, dentre outros casos. Ao efetuar o pagamento aos seus

4h

fornecedores, há um efeito negativo de caixa que não é recuperado no momento da venda, visto que, como mencionado, não há tributação de IPI em seus produtos..

Com isso, foram acumulados créditos nas operações usuais da Wow Nutrition, na ordem aproximada de R\$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*). Assim, a Wow Nutrition ingressou com pedido de ressarcimento desse imposto junto à Fazenda Nacional (*PER/DCOMP*), devendo-se observar que este é um ativo relevante do grupo.

O Grupo Wow ainda possui algumas marcas de notório conhecimento, que constituem ativos valiosos. No mercado de bebidas saudáveis, em 2.004, foi lançada a linha de sucos Sufresh, marca consagrada e uma das mais populares do ramo. Sob as marcas Caferazzi e Feel Good, inseriu-se no mercado o primeiro cappuccino pronto para beber e o primeiro chá verde também pronto para o consumo.

Na linha de adoçantes, o Grupo Wow também possui marcas de grande destaque, como Doce Menor, Assugrin e Gold, referências no mercado há cerca de 30 anos. Ainda merecem destaque as marcas Tal e Qual, Soyos e Vitalon, essa última ligada a produtos de nutrição infantil.

Os produtos que ostentam as marcas mencionadas acima frequentam as prateleiras dos supermercados brasileiros há décadas e, muitos deles, são a primeira opção de muitos consumidores.

Não há dúvida, portanto, acerca da força dos ativos das Recuperandas, o que demonstra a capacidade que todas têm de superarem a momentânea crise que ensejou o seu processo de recuperação judicial.

5.3.1 Prognósticos para o setor. A projeção de crescimento de volume está pautada no crescimento dos mercados em que o Grupo Wow atua. Esse crescimento foi projetado para

cada segmento de atuação das sociedades do Grupo Wow, com base no melhor entendimento da sua administração.

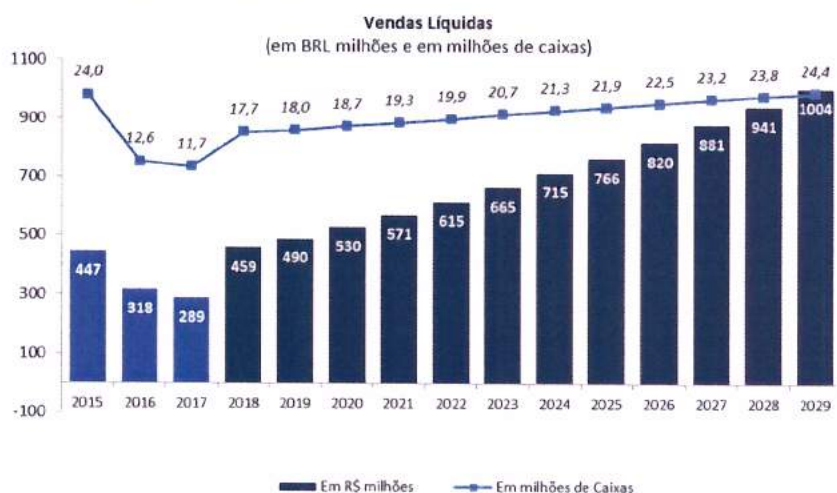
5.3.2 Preço. A premissa para o preço é de crescimento de acordo com a inflação (IPCA), com reajustes anuais nos meses de abril.

A Tabela 1 mostra o resumo das premissas de receita utilizadas na projeção de fluxo de caixa do Grupo Wow.

TABELA 1

Premissas Receitas		Inicial	Final
Néctar	Crescimento Mercado	2x PIB (2018)	1x PIB (2028)
	Participação de Mercado	12,0%	12,0%
	Preço	+2,5% (2017)	IPCA (2018-28)
Chás	Crescimento Mercado	2,5x PIB (2018)	1,0x PIB (2028)
	Participação de Mercado	13,0%	13,0%
	Preço	0% (2017)	IPCA (2018-28)
Bebidas a Base de Soja	Crescimento Mercado	-1,0%	-1,0%
	Participação de Mercado	12,0%	12,0%
	Preço	0% (2017)	IPCA (2018-28)
Diet & Light/ NI/	Crescimento Mercado	1x PIB	1x PIB
Bebidas a Base de Café	Participação de Mercado	idem 2016	idem 2016
	Preço	0% (2017)	IPCA (2018-28)

FIGURA 1 – RECEITA PROJETADA



Matéria-Prima e embalagens. A premissa de custos de matéria-prima e embalagens foi feita com base nos custos realizados nos seis primeiros meses de 2017. Uma parcela de 30%

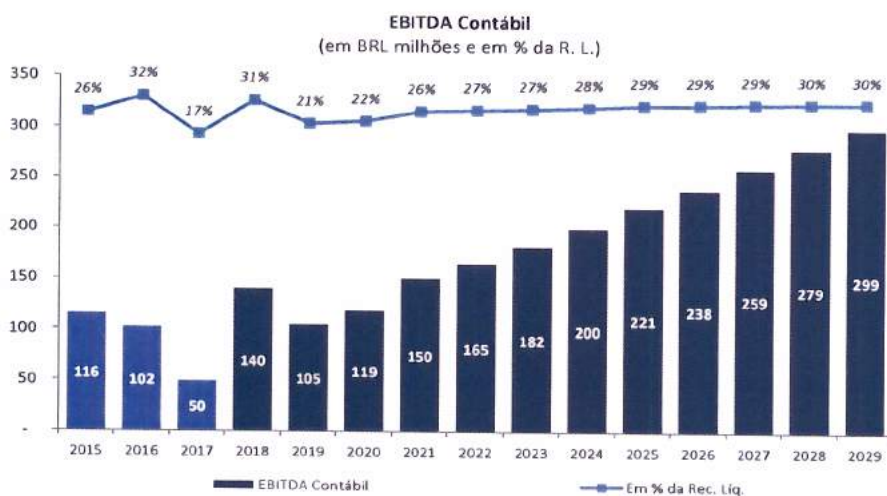
45 17

(trinta por cento) desses custos está atrelada ao dólar (por exemplo, alumínio) e foi corrigida ao longo do tempo pela projeção da inflação e da projeção da taxa de câmbio do dólar. A parcela restante (70%) foi atrelada ao Real e foi corrigida pela projeção de inflação local (IGPM).

Apesar dos esforços do Grupo Wow quanto à redução de custos, o fato de depender de alguns poucos fornecedores para cada insumo dificulta a negociação desses custos. As embalagens das linhas de bebidas da Wow Nutrition, por exemplo, são responsáveis por cerca de 50% (cinquenta por cento) desses custos e são fornecidas por apenas três fornecedores. Na maioria dos casos, há somente uma opção de fornecedor para cada tipo de produto.

5.3.3 Custos e despesas fixas. A projeção de custos e despesas considera a manutenção das fontes produtoras atuais, como, por exemplo, a manutenção das suas marcas. Os custos e despesas fixos iniciais já consideram as reduções de despesas realizadas para reduzir o impacto da sua crise econômica.

A projeção se baseia na manutenção do atual quadro de pessoal e demais despesas fixas, ajustado pela inflação (IPCA), com algum aumento proporcional ao volume, dado pela elasticidade de custos e despesas.



5.4 Capital de giro

5.4.1 Prazo de pagamento de fornecedores. No cenário de recuperação judicial em que está inserido, o Grupo Wow está realizando todos os pagamentos de fornecedores à vista, em razão da escassez de crédito com os seus fornecedores. A projeção é de que essa condição permaneça até o final de 2018, com a retomada do prazo médio de 45 (*quarenta e cinco*) dias apenas em janeiro de 2019.

5.4.2 Prazo de permanência em estoque. Em razão da falta de prazos com os seus fornecedores e do alto custo para financiamento de capital de giro, o Grupo Wow vem trabalhando com níveis mínimos de estoque, equivalente a, aproximadamente, 15 (*quinze*) dias de vendas. A expectativa é que a partir da retomada de prazo com fornecedores, em janeiro de 2019, o Grupo Wow volte a níveis mais saudáveis de estoque, com uma média de 30 (*trinta*) dias de produtos acabados em estoque.

5.4.3 Prazo de recebimento. No atual cenário de recuperação judicial e baixo capital de giro, o Grupo Wow não consegue repassar para os seus clientes, grandes varejistas, as mesmas condições de seus fornecedores. Assim, o prazo de recebimento do Grupo Wow se mantém, em média, em 45 (*quarenta e cinco*) dias. A Figura 3 demonstra a necessidade de capital de giro resultante dessas premissas.



5.5 Custo de captação. O cenário de escassez de oferta de crédito no mercado brasileiro, acrescido a baixa liquidez do Grupo Wow nos últimos meses, fez com que o grupo passasse a utilizar linhas de antecipação de recebíveis e de fomento com *factorings*, cujos custos financeiros são muito acima das convencionais linhas bancárias.

O Grupo Wow tem, aproximadamente, R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*) tomados por meio de antecipação de recebíveis e linhas de fomento à compra de insumos, com um custo efetivo de 41,5% (*quarenta e um vírgula cinco por cento*) ao ano, já incluindo as taxas de abertura de crédito e o IOF da operação. O custo financeiro total com essas linhas e demais taxas bancárias é estimado em R\$ 28.000.000,00 (*vinte e oito milhões de reais*), em 2017, e R\$ 35.000.000,00 (*trinta e cinco milhões de reais*), em 2018, dos quais R\$ 32.400.000,00 (*trinta e dois mil e quatrocentos mil reais*) se referem, apenas, à antecipação de recebíveis, linhas de fomento e novos empréstimos.

Considerando os volumes, as margens operacionais e a geração de novos créditos tributários dos produtos produzidos pelo Grupo Wow, a geração de caixa operacional do grupo será integralmente consumida nos próximos anos pelo custo financeiro do capital de giro necessário para a operação, o que impõe uma solução de crédito a longo prazo.

Portanto, a primeira solução necessária ao alongamento das obrigações do grupo e a recomposição do seu capital de giro é uma carência de 60 (*sessenta*) meses para o início do pagamento da sua dívida quirografária, a qual equivale a grande parte do seu passivo, sendo este prazo de carência suficiente para o grupo reforçar a sua estrutura de capital.


A segunda solução necessária ao alongamento das obrigações do grupo implica na substituição das linhas de créditos de curto prazo contraídas com as *factoring* e fundos de direitos creditórios. Assim, o Grupo Wow buscará linhas de crédito de longo prazo com custos financeiros menores, o que recomporá o seu fluxo de caixa.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

6.1. Tributos Federais e Estaduais – Os pagamentos das dívidas decorrentes dos tributos federais serão realizados através da adesão aos programas de parcelamento destes tributos, caso estejam em vigor. Os pagamentos das dívidas decorrentes dos tributos estaduais, especialmente o ICMS – ST vencido, serão efetuados conforme fluxo de caixa e à medida da conclusão dos pedidos de revisão de débitos, bem como da sua respectiva quitação por CDA considerando o valor objeto de revisão. O fluxo de caixa objeto da Tabela 4 já prevê o parcelamento de parte destes tributos.

6.1.1 Como já esclarecido no item 4.4 deste plano, o Grupo Wow possui crédito federal de IPI aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*), o qual poderá ser utilizado, até o limite de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*) para o pagamento das suas obrigações com a Fazenda do Estado de São Paulo, após as retificações das CDA's, especialmente para correção do valor do ICMS-ST indevidamente confessado; para correção dos juros indevidamente aplicados acima da taxa Selic e para a devida imputação de recolhimentos efetuados anteriormente à inscrição em dívida e que não foram considerados na apuração do imposto devido.

6.2 Credores Classe I. Os créditos de natureza trabalhista serão integralmente pagos dentro de 12 (doze) meses, a contar da homologação deste Plano, conforme o disposto no artigo 54, da LRF. A sua correção monetária e a incidência de juros ocorrerá de acordo com os índices aplicados pela Justiça do Trabalho.

6.2.1. Os créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 3 (*três*) meses que antecederam a impetração do pedido de recuperação judicial serão pagos em até 30 (*trinta*) dias, a contar da homologação deste Plano, observado o teto de 5 (*cinco*) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único, do artigo 54, da LRF. 

43

6.3 Credores Classe II. O Grupo Wow não reconhece a existência de credores com garantia real na data do pedido de recuperação judicial. Caso sejam reconhecidos credores detentores de garantias reais sobre os bens do Grupo Wow, estes ficarão sujeitos às mesmas condições da proposta de pagamento oferecida aos Credores Quirografários da Classe III (B).

6.4 Credores Quirografários da Classe III (A). Os credores quirografários desta classe são aqueles que detêm crédito de até R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), os quais poderão optar em recebê-lo dentro do prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses após a homologação deste Plano. Nesta hipótese, a primeira parcela vence no 1º (*primeiro*) mês após a homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido, a partir do 13º (*décimo terceiro*) mês após a homologação do presente Plano, pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 1% (*um por cento*) ao ano. Estes valores serão pagos semestralmente, a partir do 13º (*décimo terceiro*) mês após a homologação deste Plano. Os Credores que não aderirem à proposta objeto deste item serão pagos nos mesmos termos dos Credores Quirografários da Classe III (B).

6.5 Credores Quirografários da Classe III (B). Os créditos detidos pelos Credores Quirografários da Classe III (B) serão pagos por meio da subscrição dos seus créditos em debentures da BS&C, na forma do item 6.5.2.

6.5.1. Os créditos dos Credores Quirografários da Classe III (B), antes da emissão das debentures objeto do item 6.5, sofrerão um deságio de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total do seu crédito, sendo certo que o valor decorrente desta redução será subscrito por estes credores nas debêntures emitidas pela BS&C,

6.5.2 Emissão de Debêntures. A BS&C realizará uma emissão privada de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures presente no Anexo I deste Plano.

6.5.3 O valor total da emissão corresponderá à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Classe III (B), dos Créditos detidos pelos Credores Classe III (A), os quais não

tenham exercido o seu direito nos termos da cláusula 6.4 deste Plano e dos Créditos detidos por Credores extraconcursais que aderirem a esta forma de pagamento.

6.5.4 As debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures mediante entrega pelos Credores Quirografários da Classe III (A), Credores Quirografários da Classe III (B) e Credores Aderentes, quando for o caso, dos créditos detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de debêntures a ser subscrita pelos respectivos credores deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

6.5.5 O número de debêntures subscrita por cada credor será correspondente ao crédito detido por ele contra as Recuperandas, com a dedução do valor correspondente ao percentual de 30% (*trinta por cento*), em razão do deságio objeto do item 6.5.1.

6.5.6. As debentures terão prazo de resgate de 180 (*cento e oitenta*) meses, iniciando-se o seu pagamento 60 (*sessenta*) meses após a homologação deste Plano. Após este prazo, o seu pagamento se dará em 120 (*cento e vinte*) meses, vencendo-se a primeira parcela no 61º (*setuagésimo primeiro*) mês após a homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. As debêntures serão corrigidas anualmente pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros remuneratórios de 1% (*um por cento*) ao ano. O pagamento dos juros remuneratórios e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º (*décimo oitavo*) mês após a data da homologação deste Plano.

6.5.7 A Wow Nutrition, a Gold Nutrition e a Brasfanta serão devedoras solidárias e principais pagadoras das obrigações objeto das debentures emitidas pela BS&C.

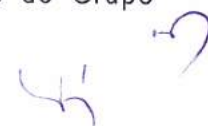
6.5.8 Condições para integralização das Debêntures. A obrigação de integralização das debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições: (a) formalização da Escritura de Emissão de Debêntures e (b) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.5.9 Credores Classe IV. Todos os Credores Microempresários ou Empresários de Pequeno Porte, os quais possuam o seu crédito listado na Classe IV, serão pagos em 24 (*vinte e quatro*) meses, vencendo-se a primeira parcela no 1º (*primeiro*) mês após a homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido, a partir do 13º (*décimo terceiro*) mês após a homologação do presente Plano, pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 1% (*um por cento*) ao ano. Estes valores serão pagos semestralmente, a partir do 13º (*décimo terceiro*) mês, após a homologação deste Plano.

6.5.10 Credores Aderentes. Os credores titulares de Créditos Extraconcursais poderão, voluntariamente, aderir aos termos do Plano e serão considerados Credores Aderentes nos seus termos. Nesta hipótese, todos os credores de Créditos Extraconcursais que manifestarem expressamente a sua intenção de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores, ou, (ii) que firmarem termo de adesão em até 30 (trinta) dias após a homologação deste Plano, serão pagos nos mesmos termos do Credores Quirografários da Classe III (B).

7. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1 O Grupo Wow, como já exposto no item 5.5. deste Plano, busca a obtenção de novos empréstimos para a (a) recomposição do seu capital de giro, (b) realização do seu plano de negócios e (c) cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano. Este empréstimo novo será dado após a distribuição do seu pedido de recuperação judicial e do deferimento do seu processamento, razão pela qual ele não se sujeitará ao concurso de credores do Grupo Wow, nos moldes do artigo 67 da LRF.



7.2 Na hipótese de o Grupo Wow conseguir uma nova linha de crédito, esta será limitada a R\$ 120.000.000,00 (*cento e vinte milhões de reais*), podendo o grupo dar em garantia suas marcas, seus ativos imobilizados, ou ainda, o seu crédito de ICMS, ou, de IPI, objeto dos itens 4.4. e 4.5 deste Plano, desde que a outorga destas garantias não prejudiquem a execução e cumprimento deste Plano.

8. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

8.1 O Grupo Wow poderá, caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer bens do seu ativo permanente para gerar fluxo de caixa para o cumprimento deste plano

8.2 Caso sejam alienados bens do ativo permanente do Grupo Wow, estes bens serão transferidos aos compradores livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, conforme dispõe o artigo 60 da LRF, razão pela qual eles serão alienados nos moldes do 142 da LRF.

9. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

9.1 Formalização da opção. Os Credores Quirografários da Classe III (A) poderão receber os seus créditos nos termos do item 6.4 deste Plano, desde que realizem a manifestação da sua vontade nos termos do item 9.2 deste Plano.

9.2 Regra da formalização. Os Credores Quirografários da Classe III (A) que desejarem receber o seu crédito nas condições do item 6.4 deste Plano deverão formalizar a sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II, que estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço do Grupo Wow, no prazo de 10 dias úteis, contados da homologação judicial deste Plano. Os Credores Quirografários da Classe III (A) que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos de acordo com as previsões de pagamento dos créditos detidos pelos Credores Classe III (B).

9.3 Forma de pagamento – Os pagamentos previstos neste Plano aos credores do Grupo Wow, exceto àqueles Credores Quirogrários Classe III (B), serão realizados através de depósito bancário na conta corrente de cada um credores. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais dos credores, através do preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Plano, o qual também estará disponível no site das Recuperandas, o Grupo Wow fará o pagamento destes valores aos credores.

10. EFEITOS DO PLANO

10.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

10.2 Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

10.3. Ratificação de atos. A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos necessários ao integral cumprimento deste Plano e da recuperação judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

10.4 Extinção das ações. Os credores concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial deste Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou, processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus créditos concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e (v) buscar a satisfação de seus créditos concursais por quaisquer outros

meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas ao crédito concursal serão extintas, sendo que as penhoras e constrições existentes serão liberadas, inclusive contra os seus avalistas e demais garantidores.

10.5 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e os seus garantidores, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

10.5.1 Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou, ainda, a seus garantidores.

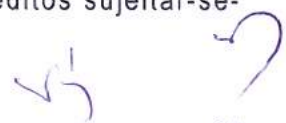
11. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado o seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 60 (*sessenta*) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

11.1 No caso de não saneamento do descumprimento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 dias úteis, a convocação da Assembleia Geral de Credores, no prazo de 15 dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dos procedimentos da recuperação judicial. Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes no processo de recuperação judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

12.2. Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-



ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

12.3 Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

13. Da cessão dos créditos

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada às Recuperandas nos termos da lei e (ii) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito as suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação às Recuperandas.

14. Das notificações e dos anexos. Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

14.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

14.1.1 Comunicações. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A.

Att: Sr. Marcos Nunes

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1666, 4º andar, conjunto 42, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP. 04547-006

Gold Nutrition Alimentos Indústria e Comércio Ltda.

Avenida Rinaldo Pinho Alves, n.º 2680, galpão 14, sala B, Paratibe
Paulista – PE, CEP. 53411-000

Att: Sr. Marcos Nunes

Brasfanta Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.

Rua Candelária, n.º 360, lote 9-A, Coroado
Manaus – AM, CEP. 69082-267

Att: Sr. Marcos Nunes

BS&C Empreendimentos e Participações S.A.

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1666, 4º andar, sala 01, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP. 04547-006

Att: Sr. Marcos Nunes

15. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

16. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 18 de agosto de 2.017.


WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.


GOLD NUTRITION ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.


BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.